Portarias

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 28, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Estabelece normas, procedimentos e cronograma para a realização da matrícula e o calendário escolar padrão para o ano letivo de 2027 nas Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JEQUIÉ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o processo de matrícula nas Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas, procedimentos e cronograma para a confirmação da matrícula dos estudantes vinculados às Escolas Públicas Municipais e para a matrícula de novos estudantes na Rede Pública Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Estabelecer normas, procedimentos e cronograma para a realização da matrícula escolar e o calendário escolar padrão para a Educação Básica nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2027.

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDMXRTCWODQYMTNDRDG4RT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Seção I

Da confirmação das matrículas dos estudantes vinculados às Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié

Art. 1º A confirmação da matrícula dos estudantes — com ou sem deficiência — vinculados às Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA, da sede e da zona rural, será realizada no período de 16 a 30 de novembro de 2026, na secretaria da unidade de ensino em que o estudante esteja matriculado, sob a responsabilidade da equipe de gestão escolar.

Seção II

Da matrícula antecipada das pessoas com deficiência

Art. 2º A matrícula antecipada para pessoas com deficiência será realizada na Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de seu interesse, mediante a existência de vagas, no período de 1º a 8 de dezembro de 2026, conforme o cronograma do Anexo I desta Portaria.

§ 1º A documentação de que trata o art. 14 desta Portaria deverá ser entregue no ato da matrícula, na Unidade de Ensino para a qual o estudante solicitou matrícula.

I - Para o estudante com diagnóstico clínico ou em processo de avaliação diagnóstica, deverá ser entregue, no ato da matrícula, cópia legível do laudo[1] ou do relatório médico, respectivamente, expedido por médico.

II - No ato da matrícula, pais e/ou responsáveis legais devem informar à unidade de ensino de seu interesse, em formulário próprio fornecido pela Equipe Gestora (Anexo II), as necessidades educacionais específicas de atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência.

[1] O laudo médico só pode ser feito por especialista e emitido por um médico, que deverá seguir as exigências do CFM Conselho Federal de Medicina (Cf. RESOLUÇÃO Nº 2.235, DE 15 DE AGOSTO DE 2019).

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDMXRTCWODQYMTNDRDG4RT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

§ 2º Nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.853/1989 e do art. 5º da Lei nº 13.146/2015, constitui crime punível negar matrícula a estudante com deficiência.

Seção III

Da matrícula dos estudantes novos e/ou transferidos para as Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié

Art. 3º A matrícula dos estudantes vinculados à Rede Pública Municipal de Ensino que solicitarem transferência para outra Unidade Escolar da mesma Rede será realizada na escola de destino, da sede ou da zona rural, sob a responsabilidade da equipe gestora, no período de 11 a 13 de janeiro de 2027.

Art. 4º A matrícula dos estudantes novos e/ou transferidos de outras redes públicas para o Sistema Municipal de Ensino de Jequié será realizada nas Escolas Públicas, da sede e da zona rural, sob a responsabilidade da equipe gestora, no período de 14 e 15 de Janeiro de 2027; os estudantes novos e/ou transferidos das demais redes de ensino, no período de 20 a 29 de janeiro de 2027.

§ 1º Durante o processo de matrícula é obrigatória a presença da Gestão Escolar nas escolas, para monitorar o processo e solucionar problemas emergenciais que eventualmente venham a ocorrer durante a matrícula.

§ 2º A matrícula dos estudantes menores de idade será realizada pelos pais e/ou responsáveis legais ou, ainda, por ato expedido por autoridade competente.

§ 3º A matricula de estudantes maiores de 18 anos de idade poderá ser realizada pelo próprio estudante.

Seção IV

Da transferência de estudantes da Rede Municipal

Art. 5º A transferência do estudante deverá ser realizada, preferencialmente, na Unidade Escolar em que o estudante está devidamente matriculado e se dará após o

término do ano letivo, conforme o Cronograma de Matrícula 2026-2027 (Anexo I) desta Portaria.

§ 1º A transferência de que trata o caput deste artigo será facultada ao estudante nas seguintes situações:

I - Renovou sua matricula, mas pretende se transferir para outra Unidade Escolar da Rede Municipal;

II - Concluiu o ano letivo de 2026 em Unidade Escolar da Rede Municipal que não possui o ano seguinte para continuidade do percurso escolar.

§ 2º A documentação de que trata o art. 14 desta Portaria deverá ser entregue na Unidade Escolar de destino, impreterivelmente, em até 15 (quinze) dias úteis após a realização da matrícula, sob pena de cancelamento da referida matrícula.

Art. 6º A transferência de estudantes entre as escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Jequié só poderá ocorrer até o último dia da primeira unidade letiva, exceto nas situações a serem analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, desde que comprovado:

I - direito assegurado por legislação específica;

II - mudança de endereço atestada, mediante comprovante de residência;

III - motivo de saúde, mediante apresentação de relatório médico fornecido por órgão vinculado ao Sistema de Saúde e assinado por médico.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES

Art. 7º A Rede Municipal de Ensino assegurará a oferta de vagas na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e em suas modalidades de ensino, conforme capacidade física,

demanda identificada, localização geográfica e/ou legislação vigente, obedecendo às seguintes orientações legais:

I - 0 a 3 anos e 11 meses — Educação Infantil (creche);
II - 4 e 5 anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2027 — Educação Infantil (pré-escola);
III - a partir de 6 anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2027 — Ensino Fundamental (1º ao 9º ano);
IV - a partir de 15 anos — EJA Diurno;
V - a partir de 18 anos — EPJAI Noturno.

Art. 8º A matrícula na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas, em escolas da sede e da zona rural, observará a faixa etária e o número de estudantes por turma, conforme as recomendações a seguir:

I - Educação Infantil:
a) Creche:
Berçário — crianças de 0 a 11 meses: mínimo de 10 e máximo de 18 crianças;
Grupo 1 — crianças de 1 ano a 1 ano e 11 meses: mínimo de 10 e máximo de 18 crianças;
Grupo 2 — crianças de 2 anos a 2 anos e 11 meses: mínimo de 10 e máximo de 24 crianças;
Grupo 3 — crianças de 3 anos a 3 anos e 11 meses: mínimo de 15 e máximo de 24 crianças;
b) Pré-escola:
Grupo 4 e Grupo 5 — crianças de 4 a 5 anos e 11 meses: mínimo de 20 e máximo de 25 crianças;

II - Ensino Fundamental:
1º ao 2º ano (Ciclo Formativo): mínimo de 20 e máximo de 25 estudantes;
3º ano: mínimo de 20 e máximo de 25 estudantes;

4º ao 5º ano: mínimo de 20 e máximo de 30 estudantes;

6º ao 9º ano: mínimo de 30 e máximo de 35 estudantes;

III - Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas (EPJAI):

a) EJA Diurno:

Segmento I, na faixa etária de 15 a 17 anos: mínimo de 25 e máximo de 30 estudantes;

Segmento II, na faixa etária de 15 a 17 anos: mínimo de 25 e máximo de 30 estudantes;

b) EPJAI Noturno:

Segmentos I e II: mínimo de 25 e máximo de 35 estudantes;

IV - Educação do Campo:

Educação Infantil — Classes Agrupadas que, prioritariamente, atendem estudantes de 4 a 5 anos, na modalidade da Educação do Campo: mínimo de 10 e máximo de 15 estudantes;

Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) — Classes Agrupadas ou Multianos, na modalidade da Educação do Campo: mínimo de 15 e máximo de 25 estudantes;

Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) — Classes Agrupadas ou Multianos, na modalidade da Educação do Campo, situadas em local de difícil acesso: mínimo de 10 e máximo de 25 estudantes;

EJA Diurno e/ou EPJAI Noturno — Segmentos I e II, na modalidade da Educação do Campo: mínimo de 15 e máximo de 35 estudantes.

§ 1º O limite máximo de estudantes na composição de turmas poderá ser flexibilizado, em casos especiais, para atender às realidades dos espaços físicos disponíveis nas instituições de ensino.

§ 2º Estudantes (com ou sem deficiência) sem comprovação de escolaridade serão matriculados na turma equivalente ao 1º ano do Ensino Fundamental e/ou ao Segmento I da EPJAI, devendo constar na ficha de matrícula essas observações, para providências

quanto à regularização da vida escolar (classificação ou reclassificação), mediante requerimento do estudante ou de seu representante legal, até o final da I unidade letiva.

§ 3º Havendo irregularidade na vida escolar, o estabelecimento que recebeu o estudante deverá promover a regularização no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do início do ano letivo, e prazo final no último dia letivo da I Unidade.

Art. 9º Será efetivada a matrícula do estudante na escola mais próxima à sua residência e que atenda ao seu nível de escolaridade.

Art. 10. Estudantes em situação de distorção idade/ano terão seu direito de matrícula garantido, cabendo à equipe gestora proporcionar as condições necessárias de acesso, permanência e sucesso no processo de escolarização.

Art. 11. Para matrícula de estudantes entre 15 e 17 anos no turno noturno, será necessário o preenchimento de formulário de solicitação de vaga, com justificativa para a mudança de turno, devidamente assinado por pais ou responsáveis legais.

Art. 12. Fica determinado que os Gestores Escolares deverão realizar o remanejamento de turma, turno ou de estudantes, quando solicitado pela Coordenação Pedagógica da Escola, pelos pais e/ou representantes legais, pelos estudantes maiores de 18 anos ou por recomendação da Secretaria Municipal de Educação, observando sempre a localidade de residência dos estudantes.

Art. 13. Não será assegurado o transporte escolar para estudantes matriculados em unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino nas seguintes situações:

I - crianças de 0 a 3 anos residentes na sede ou na zona rural;
II - estudantes do Ensino Fundamental — anos finais residentes na zona rural, com escola na localidade correspondente ao seu nível/etapa/modalidade de ensino, que optem por estudar em Unidades Escolares da sede do município;

III - estudantes do Ensino Fundamental — anos iniciais e finais, residentes em bairros da sede do município, com escola que atenda seu nível/etapa/modalidade de ensino, que optarem por estudar em escola de outra localidade e/ou bairro.

CAPÍTULO III
DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 14. No ato da matrícula de estudantes novos ou transferidos, serão necessários os seguintes documentos obrigatórios:

I - via original do Histórico Escolar ou declaração de escolaridade;

II - via original e cópia legível do Registro Geral (RG) ou da Certidão de Registro Civil;

III - via original e cópia legível do respectivo Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

IV - via original e cópia legível do respectivo comprovante de residência (água, luz, telefone fixo ou móvel, internet, contrato de aluguel, IPTU, cartão de crédito ou TV por assinatura), o qual deve apresentar data recente de emissão;

V - via original e cópia da respectiva Carteira de Vacinação devidamente atualizada;

VI - cópia legível do Registro Geral (RG) da mãe do estudante e/ou do responsável legal;

VII - cópia legível do CPF da mãe do estudante e/ou do responsável legal;

VIII - cópia do número do NIS dos beneficiários de programa de transferência de renda federal;

IX - uma foto 3x4.

§ 1º Será aceito, excepcionalmente, em substituição ao Histórico Escolar, na forma da legislação vigente, via original do Atestado de Escolaridade, firmado pela Gestão da Unidade Escolar, que deverá especificar o ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2027.

I - O Atestado de Escolaridade de que trata o § 1º deverá ter data de emissão com, no máximo, 60 (sessenta) dias.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 2º O Atestado de Escolaridade deverá ser substituído pelo Histórico Escolar em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega da documentação.

I - Se o Histórico Escolar não for apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, a Unidade Escolar ficará responsável pela regularização do percurso escolar do estudante, conforme a Resolução CEE nº 14/2019.

§ 3º É obrigatória a apresentação do CPF do estudante para a efetivação da matrícula em todos os níveis de ensino, etapas e modalidades.

§ 4º O original do Histórico Escolar e as cópias legíveis dos documentos de que trata o caput deste artigo devem ficar retidos na Unidade Escolar e mantidos na pasta do estudante.

§ 5º No ato da matrícula deverá ser informado aos pais e/ou responsáveis legais e aos estudantes maiores de idade que a Declaração de Escolaridade deverá ser substituída pelo Histórico Escolar no prazo previsto no § 2º deste artigo, sob pena de não validação da matrícula.

Art. 15. Na ocasião da transferência ou da nova matrícula, deverão ser confirmados todos os dados necessários para a sua efetivação, atentando-se para o preenchimento fidedigno das informações no Núcleo Administrativo Central das Escola Municipais (NACEM).

§ 1º Na hipótese de inexistência de algum documento, competirá à gestão da escola prestar as devidas orientações e o suporte aos pais/mães, responsáveis ou, ainda, aos próprios estudantes, quanto aos procedimentos para que consigam atender aos requisitos necessários.

I - Durante o período em que os pais/mães ou responsáveis legais estiverem em processo de aquisição dos documentos em falta, a escola deverá realizar contato constante com eles, visando contribuir para a solução de possíveis obstáculos à concretização da referida matrícula e à continuidade dos estudos.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDMXRTCWODQYMTNDRDG4RT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Art. 16. No ato da matrícula antecipada de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e doenças raras, os pais e/ou responsáveis legais devem apresentar, quando houver, cópia do laudo e/ou do relatório expedido por médico, para identificação das necessidades educacionais específicas e efetivação da matrícula complementar e/ou suplementar no Atendimento Educacional Especializado (AEE), além das providências necessárias.

Art. 17. É de responsabilidade da Equipe Gestora fornecer o Formulário de Identificação das Necessidades Educacionais Específicas de Atividades, de Alimentação, Higiene e Locomoção do Estudante com Deficiência (Anexo II) aos pais e responsáveis legais, no ato da matrícula, além de adotar outras providências para a efetivação do atendimento pedagógico das necessidades educacionais específicas e da matrícula complementar e/ou suplementar no Atendimento Educacional Especializado (AEE).

CAPÍTULO IV
DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 18. Fica estabelecido o Calendário Escolar Unificado para o ano letivo de 2027, com publicação em Diário Oficial do Município de Jequié, e devido cumprimento pelas Unidades Escolares.

Art. 19. É facultado à Secretaria Municipal de Educação, por meio da Comissão de Calendário Escolar, apresentar proposta de Calendário Escolar diferenciado do Unificado, desde que contemple o conjunto de unidades escolares, considerando as peculiaridades locais, inclusive climáticas, culturais e econômicas.

§ 1º Nos casos de reforma e/ou ampliação, a Comissão de Calendário Escolar deverá elaborar uma proposta de Calendário Especial, após consulta à Unidade Escolar em processo de reforma, e encaminhá-la ao Conselho Municipal de Educação para análise e aprovação, retornando à Secretaria para homologação.

§ 2º É facultado às Escolas Quilombolas e do Campo apresentarem proposta de calendário diferenciado, organizado de acordo com as atividades produtivas e socioculturais das suas comunidades, observado o disposto no caput deste artigo, desde que analisado e elaborado juntamente com a Comissão de Calendário Escolar.

§ 3º O término do ano letivo nas propostas de Calendário Escolar diferenciado do Unificado não poderá ultrapassar o término do ano civil de 2027.

Art. 20. A unidade escolar não poderá encerrar o ano letivo sem que tenha cumprido o número de 200 dias letivos e a carga horária de 800 horas estabelecida na LDB/96, sob pena de responsabilidade dos gestores escolares.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará a abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 21. Independentemente do motivo do não cumprimento do dia letivo e da carga horária, é obrigatória a sua reposição, assegurando-se o mínimo de 800 (oitocentas) horas e 200 (duzentos) dias letivos, devendo ser observado:

§ 1º A reposição do dia letivo ou da carga horária deverá acontecer, preferencialmente, na mesma unidade letiva do déficit, objetivando manter o equilíbrio;

§ 2º As horas e os dias de efetivo trabalho pedagógico serão cumpridos por turmas separadamente.

Art. 22. O Conselho Escolar deverá acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar e participar da elaboração de calendário diferenciado, quando necessário, conforme a legislação pertinente, devendo registrar essa participação em ata.

Art. 23. O acompanhamento do cumprimento do Calendário Escolar será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, da Gestão Escolar e do Conselho Escolar.

Art. 24. Fica estabelecido que o calendário letivo se desenvolverá ao longo de 3 (três) Unidades Didáticas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O Núcleo de Administração Central das Escolas Municipais (NACEM) deverá orientar e acompanhar o processo de matrícula em todas as Unidades da Rede Municipal, repassando orientações, comunicados, manuais e procedimentos operacionais do Sistema Educacional, efetuando treinamento e dirimindo dúvidas relativas às rotinas, bem como às normas e aos parâmetros legais.

Art. 26. É de responsabilidade da Gestão Escolar preparar sua equipe para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos, observando as Diretrizes Nacionais e as normas complementares do Sistema de Ensino. Compete também à Gestão Escolar conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e às suas eventuais alterações, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar.

Art. 27. O estudante só poderá ter acesso à sala de aula quando estiver devidamente matriculado e informado o número do CPF para validação no censo escolar.

Parágrafo único. A Gestão da Unidade de Escolar será responsabilizada caso se configure a permanência do estudante em sala de aula sem a devida efetivação da matrícula e do número do CPF.

Art. 28. Os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas deverão ter a matrícula assegurada com prioridade, sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental, público e subjetivo.

Art. 29. A transferência ocorrerá somente mediante solicitação por escrito do estudante maior de 18 anos ou do responsável legal, devendo o documento permanecer arquivado na pasta do estudante.

Art. 30. Transcorridos 80% (oitenta por cento) do ano letivo, não será admitida a matrícula de estudante novo maior de 18 (dezoito) anos sem transferência, exceto nas situações analisadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 31. Fica mantida a proibição da transferência após o início do processo de avaliação da última unidade letiva, conforme determina o art. 14, § 5º, da Resolução do Conselho Estadual de Educação (CEE) nº 127/1997, exceto nas situações a serem analisadas pela Secretaria Municipal de Educação e pela Equipe Gestora da Unidade Escolar.

Art. 32. A Unidade Escolar deverá cancelar a matrícula do estudante que entregou a documentação e não tenha frequentado até o término da I Unidade Didática, ficando autorizada a matricular novo estudante na vaga decorrente desse cancelamento, admitindo-se, em caso de retorno do estudante, a realização de nova matrícula, caso exista vaga.

Art. 33. O estudante terá a sua matrícula cancelada durante o ano letivo nos seguintes casos:

I - por requerimento do estudante maior de 18 (dezoito) anos ou do seu responsável legal;
II - por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso.

Parágrafo único. Ocorrendo o retorno do estudante à Unidade Escolar e existindo vaga, esta ficará autorizada a realizar uma nova matrícula.

Art. 34. Constatada a infrequência de estudantes de 6 (seis) a 17 (dezessete) anos no período de uma semana, ou 7 (sete) dias letivos alternados no período de 1 (um) mês, a

Unidade Escolar, depois de esgotados os recursos da Busca Ativa Escolar para fazê-los retornar à assiduidade, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar e, na sua inexistência, ao Juizado da Infância e Juventude a relação desses estudantes.

Art. 35. Em nenhuma hipótese será negada matrícula de estudantes por motivo de deficiência, etnia, cor, sexo, gênero, condição social, convicção política ou crença religiosa.

Art. 36. A inclusão do nome social no sistema e no diário de classe deverá ser solicitada pelo estudante, no ato da matrícula e/ou após o início do ano letivo, na secretaria da Unidade Escolar, por meio do Requerimento de Identificação por Nome Social (Anexo III), seguindo o que estabelece a Resolução CEE/BA nº 120/2013.

§ 1º O requerimento apresentado deverá estar devidamente assinado pelo/a estudante e, quando este apresentar idade inferior a 18 anos, também pelo responsável legal.

§ 2º O documento de que trata o caput deste artigo deverá ser arquivado na pasta do estudante.

Art. 37. O estudante na faixa etária de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado obrigatoriamente no turno diurno.

Art. 38. O estudante na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado, preferencialmente, no turno diurno.

Parágrafo único. A matrícula de estudante no período noturno poderá ser realizada, excepcionalmente, a partir de 15 (quinze) anos de idade, mediante expressa autorização dos pais ou do responsável legal, observando-se as situações específicas e excepcionais da oferta da Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas (EPJAI).

I - A Gestão da Unidade Escolar, no caso do parágrafo único deste artigo, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar a relação desses estudantes.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 39. A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 40. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação (SME).

Art. 41. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

ELVIA SAMPAIO E SAMPAIO
Secretária Municipal de Educação
Decreto n° 22.385 em 03 de fevereiro de 2021

Secretaria Municipal de Educação (SME) – Av. Rio Branco, 1550-B – Joaquim Romão – Jequié – BA
CEP.: 45200-585 – E-mail: educacao@jequie.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA 2026-2027

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PERÍODO
Confirmação de matrícula dos estudantes vinculados à Rede Municipal.	Confirmar e renovar a matrícula dos estudantes já vinculados às Escolas Públicas Municipais, em todas as etapas e modalidades de ensino, para o ano letivo de 2027.	16 a 30 de novembro de 2026.
Matrícula antecipada de novos estudantes com deficiência.	Realizar a matrícula de estudantes com deficiência ainda não vinculados à Rede Municipal, mediante existência de vaga.	1º a 8 de dezembro de 2027.
Matrícula de estudantes transferidos entre escolas da Rede Municipal.	Registrar a matrícula dos estudantes que solicitarem transferência de uma Escola Pública Municipal para outra, para o ano letivo de 2027.	11 a 13 de janeiro de 2027.
Matrícula de estudantes novos e de transferidos de outras redes públicas	Realizar a matrícula de estudantes novos e daqueles vindos de outras redes públicas de ensino na Rede Pública Municipal de Jequié.	14 e 15 de Janeiro de 2027.
Matrícula de estudantes novos e de transferidos de outras redes	Realizar a matrícula de estudantes novos e daqueles vindos de outras redes de ensino na Rede Pública Municipal de Jequié.	20 a 29 de janeiro de 2027.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDMXRTCWODQYMTNDRDG4RT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS DE ATIVIDADES, DE ALIMENTAÇÃO, HIGIENE E LOCOMOÇÃO DO ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA

I - INFORMAÇÕES RELACIONADAS À ESCOLARIZAÇÃO

1.1. Informações escolares:

Unidade Escolar: _____

Etapa/Modalidade: _____

Ano: _____

Turma/Turno: _____

Componente Curricular (matéria de estudo ou campo de experiência): _____

Professor: _____

1.2. Informações do(a) estudante:

Nome completo: _____

Nº de matrícula: _____

Data de nascimento: _____

Naturalidade e nacionalidade: _____

Sexo: _____

Cor/raça: _____

Deficiência: () Sim () Não

1.3. Informações sobre os responsáveis:

Nome do(a) responsável legal: _____

Nº RG: _____

Nº CPF: _____

Estado civil: _____

Grau de instrução: _____

Profissão: _____

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDMXRTCWODQYMTNDRDG4RT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Endereço: _____

Telefone ou celular de contato: _____

E-mail: _____

1.4. Informações adicionais:

Matrícula complementar e/ou suplementar à escolarização no Atendimento Educacional Especializado (AEE):

() Sala de Recurso Multifuncional. Onde? _____

() AJECE — Associação Jequieense de Cegos

() ASCEEJE — Associação de Surdos Centro Educacional Especializado de Jequié

() APAE Jequié-BA — Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

() CAPE Jequié — Centro de Apoio Pedagógico Especializado de Jequié

() Outro. Onde? _____

II - IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS A SEREM TRABALHADAS E/OU ATENDIDAS NA ESCOLA

Origem das necessidades educacionais específicas — Deficiências:

() Cegueira; () Baixa visão; () Surdocegueira; () Deficiência auditiva; () Surdez; () Deficiência intelectual; () Deficiência física; () Deficiência múltipla; () Transtorno do espectro autista (transtorno autista, síndrome de Asperger, transtorno invasivo do desenvolvimento e transtorno desintegrativo da infância); () Altas habilidades/superdotação; () Outras. Quais: _____

Dificuldades de aprendizagem e outros transtornos:

() Disgrafia; () Discalculia; () Dislexia; () Disortografia; () TDAH (Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade); () Negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade, opressão, ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente (ECA); () Outras. Quais: _____

Necessidades alimentares especiais:

() Alergia alimentar; () Anemias; () Diabetes; () Dislipidemias e hipertensão arterial sistêmica; () Doença celíaca; () Intolerância à lactose; () Outra. Qual: _____

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDMXRTCWODQYMTNDRDG4RT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Necessidade de profissional de apoio escolar:

() Não realiza as atividades de locomoção com independência;
() Não realiza as atividades de higiene com independência;
() Não realiza as atividades de alimentação com independência;
() Não realiza as atividades de comunicação e educacionais com independência.

Fico ciente de que a falsidade desta declaração configura crime de falso testemunho, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, e é passível de apuração na forma da lei.

Nada mais a declarar e, ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

Jequié/BA, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do pai, da mãe ou do responsável legal: _____
Assinatura do(a) estudante (acima de 18 anos de idade): _____
Assinatura do Gestor Escolar: _____

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDMXRTCWODQYMTNDRDG4RT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

REQUERIMENTO DE IDENTIFICAÇÃO POR NOME SOCIAL

Venho, por meio deste, solicitar que, em meus dados de identificação, seja utilizado o meu nome social, conforme o Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, e a Resolução CEE/BA nº 120/2013, que dispõem, respectivamente, sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional e sobre o uso do nome social no âmbito das Instituições de Ensino da Educação Básica da Bahia.

Dados do(a) estudante:

Nome civil: _____

Nome social: _____

Turma/Ano: _____

Nº de matrícula: _____ CPF: _____

Jequié/BA, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do pai, da mãe ou do responsável legal: _____

Assinatura do(a) estudante (acima de 18 anos de idade): _____

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDMXRTCWODQYMTNDRDG4RT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL

Mediante o presente Termo de Responsabilidade, comprometo-me com o zelo e a preservação do patrimônio material e imaterial desta Instituição Educacional (prédio, muros, salas de aula, sala de leitura, laboratórios, área de circulação, sanitários, quadra de esportes, mobiliários, equipamentos, livro didático e demais bens), estando ciente de que quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados à instituição de ensino pelo(a) aluno(a), regularmente matriculado(a) no ano letivo de _____, são passíveis de reparação e/ou substituição, sem prejuízo dos encaminhamentos ordinários nas esferas administrativa, civil e criminal.

Jequié/BA, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do pai, da mãe ou do responsável legal: _____
Assinatura do(a) estudante (acima de 18 anos de idade): _____
Assinatura do Gestor Escolar: _____

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDMXRTCWODQYMTNDRDG4RT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO V

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM PARA PESSOAS COM ATÉ 17 ANOS DE IDADE

Eu, _____ (nome do aluno), _____ (nacionalidade), _____ anos de idade, neste ato devidamente representado por seu(sua) _____ (responsável legal), _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente na Av./Rua _____, nº _____, município de _____, AUTORIZO o uso da imagem, sem fins lucrativos, em todo e qualquer material, entre fotos, documentos e outros meios de comunicação, para ser utilizada em campanhas promocionais e institucionais da Prefeitura Municipal de Jequié, sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral e/ou apenas para uso interno desta instituição, desde que não haja desvirtuamento da sua finalidade. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo o território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: (I) outdoor; (II) busdoor; (III) folhetos em geral (encartes, e-mails, revistas etc.); (IV) folder de apresentação; (V) anúncios em revistas e jornais em geral; (VI) conteúdo para site e diversas mídias sociais; (VII) cartazes; (VIII) back-light; (IX) mídia eletrônica (painéis, videotapes, televisão, cinema, programa de rádio, entre outros). Por ser esta a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Jequié/BA, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do pai, da mãe ou do responsável legal: _____

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDMXRTCWODQYMTNDRDG4RT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VI

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM PARA PESSOAS ACIMA DE 18 ANOS DE IDADE

Eu, _____ (nome do aluno), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (ocupação), portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, AUTORIZO o uso da imagem, sem fins lucrativos, em todo e qualquer material, entre fotos, documentos e outros meios de comunicação, para ser utilizada em campanhas promocionais e institucionais da Prefeitura Municipal de Jequié, sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral e/ou apenas para uso interno desta instituição, desde que não haja desvirtuamento da sua finalidade. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo o território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: (I) outdoor; (II) busdoor; (III) folhetos em geral (encartes, e-mails, revistas etc.); (IV) folder de apresentação; (V) anúncios em revistas e jornais em geral; (VI) conteúdo para site e diversas mídias sociais; (VII) cartazes; (VIII) back-light; (IX) mídia eletrônica (painéis, videotapes, televisão, cinema, programa de rádio, entre outros). Por ser esta a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Jequié/BA, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) estudante (acima de 18 anos de idade): _____

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDMXRTCWODQYMTNDRDG4RT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VII

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO USO DE DADOS CADASTRAIS PARA PESSOAS COM ATÉ 17 ANOS DE IDADE

Eu, _____ (nome do aluno), _____ (nacionalidade), _____ anos de idade, neste ato devidamente representado por seu(sua) _____ (responsável legal), _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente na Av./Rua _____, nº _____, município de _____, AUTORIZO, desde já, o USO dos DADOS CADASTRAIS ora informados, a título gratuito, pela SME, inscrita no CNPJ sob o nº 30.899.445/0001-16, com sede na Av. Rio Branco, 1550B, Joaquim Romão, CEP 45.200-011, Jequié/BA, e a TROCA dos mesmos com empresas parceiras e apoiadoras da SME, com a finalidade de gerar dados estatísticos, promover conhecimento, inclusão social e amparo legal, e viabilizar ações e projetos. Igualmente, autorizo a SME a utilizar o meu endereço eletrônico (e-mail) para envio de boletins informativos, notícias e outros comunicados. Estou ciente de que a SME segue as exigências da Lei nº 13.709/2018 e de que as minhas informações pessoais, quando não forem realizados pedidos de exclusão, serão mantidas em armazenamento enquanto forem úteis aos propósitos para os quais foram coletadas e para análise estatística. Esta autorização poderá ser revogada a qualquer momento, mediante simples requerimento protocolado na SME.

Jequié/BA, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do pai, da mãe ou do responsável legal: _____

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDMXRTCWODQYMTNDRDG4RT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VIII

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO USO DE DADOS CADASTRAIS PARA PESSOAS ACIMA DE 18 ANOS DE IDADE

Eu, _____ (nome do aluno), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (ocupação), portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, AUTORIZO, desde já, o USO dos DADOS CADASTRAIS ora informados, a título gratuito, pela SME, inscrita no CNPJ sob o nº 30.899.445/0001-16, com sede na Av. Rio Branco, 1550B, Joaquim Romão, CEP 45.200-011, Jequié/BA, e a TROCA dos mesmos com empresas parceiras e apoiadoras da SME, com a finalidade de gerar dados estatísticos, promover conhecimento, inclusão social e amparo legal, e viabilizar ações e projetos. Igualmente, autorizo a SME a utilizar o meu endereço eletrônico (e-mail) para envio de boletins informativos, notícias e outros comunicados. Estou ciente de que a SME segue as exigências da Lei nº 13.709/2018 e de que as minhas informações pessoais, quando não forem realizados pedidos de exclusão, serão mantidas em armazenamento enquanto forem úteis aos propósitos para os quais foram coletadas e para análise estatística. Esta autorização poderá ser revogada a qualquer momento, mediante simples requerimento protocolado na SME.

Jequié/BA, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) estudante (acima de 18 anos de idade): _____

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDMXRTCWODQYMTNDRDG4RT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.